



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 267/25
FLS: 94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 267/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 02.399.408/0001-03, neste ato por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob n.º 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROFFES TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.360.938/0001-76, com sede no município de Anchieta - ES à Rua Cel. Vitorino s/n.º, Centro, Cep 29230-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANDRE ROFFES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 1.067.422, expedida pela SSP/ES, CPF n.º 017.152.047-51, doravante denominada como **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo n.º 267/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº



14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em configurações e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva em computadores e rede interna.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Manutenção de telefonia;
- 3.2 - Manutenção de rede para comunicação local e internet;
- 3.3 - Manutenção dos computadores da rede;
- 3.4 - Compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados;
- 3.5 - Manutenção de comunicação estações com switch e Hubs;
- 3.6 - Substituição de placas de rede, fax-modem, memórias, HD's;
- 3.7 - Configuração de novos hardwares e instalação de software dos mesmos;
- 3.8 - Instalação/configuração de software diversos de propriedade única e exclusivamente da contratante;
- 3.9 - Assessoria ao cliente;
- 3.10 – Atender o mais breve possível os chamados da contratante;
- 3.11 – O prazo de atendimento para computadores servidores é de 24 (vinte e quatro) horas do chamado e para computadores terminais de até 48 (quarenta e oito) horas do chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - A vigência dos serviços será de **12 (doze) meses**, pelo período correspondente à 05/12/2025 a 05/12/2026.

5.2 - A prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços ficará a critério do IPASA, devidamente justificada obedecido o disposto na Lei nº 14.133/21, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando em **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, valor este fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O serviço será executado na sede do Instituto de Previdência do Município de Anchieta (IPASA), localizado na Rua Nancy Ramos Rosa, Nº190, Portal de Anchieta, Anchieta – ES, com 5 (cinco) visitas mensais.



7.2 - A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para o Instituto.

7.3 - Considerando o caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado a critério do Instituto, de acordo com o Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O IPASA efetuará o pagamento à empresa prestadora do serviço em até 30 (trinta) dias contados após emissão do ateste pelo fiscal responsável na Nota Fiscal correspondente, acompanhada (s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), por meio do Diretor de Administração, Finanças e Gestão de Investimentos do IPASA, mediante o processamento normal de liquidação, através do Diretor de Contabilidade e Orçamento;

8.2 - O pagamento será liberado e atestado pela Comissão e fiscalização do IPASA, após análise minuciosa da execução dos serviços;

8.3 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

8.4 - O IPASA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;



8.5 – Será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

8.6 – No caso de eventual atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8.7 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.1363/2021 e suas alterações; art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

8.8 - É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pelas Legislações vigentes e normas regulamentares pertinentes;

9.2 - Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato;

9.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC.	20125
FLS:	99

- 9.4 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
9. - Fornecer os serviços nos termos especificados no objeto deste instrumento;
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos encargos, tributos e outros provenientes da execução do contrato;
- 9.6 - Atender a CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do chamado para computadores servidores e até 48 (quarenta e oito) horas do chamado para computadores terminais;
- 9.7 - Possuir em seu quadro técnico, para a execução dos serviços pessoal que atenda dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 9.7.1 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 9.7.2 - bons princípios de urbanidade;
- 9.7.3 - pertencer ao seu quadro de empregados.
- 9.8 - Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 9.9 - Responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato, e respeitando o limite de prazo estipulado.
- 9.10 - Executar reposição das peças necessárias dos equipamentos em manutenção, mediante prévia apresentação do relatório técnico com fundamentação da necessidade de reposição e ainda com prévia



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 267/25
FLS: 100

autorização formal da CONTRATADA, neste ato autorizado e atestado pelo gestor do contrato.

9.11. – Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, no período de vigência do contrato.

9.12 – Manter contato com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

9.13 – Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA, para o fluxo operacional da prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.14 - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.15 – Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho pertinentes à execução dos serviços objeto deste contrato, ficando o Instituto – IPASA, isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos;

9.16 – Apresentar mensalmente ao Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA, relatórios dos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o atesto da NFe acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública



Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, através de Ordem bancária em conta corrente informada pela Contratada;

10.2 - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;

10.3 - Arcar com os custos das peças dos equipamentos em manutenção corretiva a serem repostos, mediante prévia apresentação de relatório técnico da CONTRATADA, acompanhado de autorização formal a texto do gestor do contrato, observado se os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado;

10.4 – Comunicar por escrito a Contratada sobre possíveis irregularidades observadas;

10.4 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2024: elemento da despesa ____3.390.39.99____, ficha _ 28_.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao IPASA a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e, quando o caso, a rescisão contratual. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o IPASA, esta poderá, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO IPASA a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, bem como atestar e autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pelo IPASA:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

15.2 Por interesse do IPASA, devidamente comprovado.



15.2.3 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPASA.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua extinção, praticados pelo IPASA, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo IPASA que extinguir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

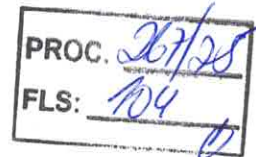
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

18.1 - Os preços firmados entre o contratante não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



19.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei, após assinaturas.

19.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3 - As partes elegem o foro da comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

19.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, 05 dezembro de 2025.


DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE


ROFFES TECNOLOGIA LTDA ME
Marcos André Roffes
Representante Legal
CONTRATADO